



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 078/2021
Data: 12/11/2021

Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre a alteração do art. 102 e 102-A da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

VANNEL MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande

do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 102 e o artigo 102A da Lei Municipal nº 057/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a realizar serviços a particulares através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante cobrança, conforme a tabela a seguir especificada:

a) Terraplenagens, escavações, abertura de valas, açudes, silos-trincheiras, reservatórios de água, reservatórios de adubo orgânico, estradas de roça e outros, por hora, realizadas com:

Retro-escavadeira.....25 URM's

Motoniveladora.....28 URM's

Carregadeira.....28 URM's

Escavadeira hidráulica.....53 URM's

...”

“Art. 102-A – Pelos serviços prestados por máquinas e implementos agrícolas integrantes da Patrulha Agrícola, o Município cobrará dos beneficiários o valor da hora máquina, conforme tabela abaixo:

a) Retro-escavadeira.....25 URM's

b) Trator agrícola – modelo 5700 – John Deere.....20 URM's

c) Trator agrícola com distribuidor de adubo orgânico 18 URM's

d) Trator agrícola com distribuidor de calcário e cama aviária.....19 URM's



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- e) Trator agrícola com grade aradora..... 20 URM's
- f) Trator agrícola com colhedora de forragem.....21 URM's
- g) Carregadeira compacta.....24 URM's
- ..."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, em 29 de outubro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com apreciação em regime de urgência especial, visa alterar os Artigos 102 e 102-A da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Tal alteração faz-se necessário em razão da alta dos combustíveis nos últimos meses, e a elevação dos custos de manutenção das máquinas e equipamentos.

Informamos, também, que a referida alteração dos valores das horas máquinas foi aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura do Município.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.


VANNEI MARFISSONI,
Prefeito Municipal.